



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 3/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 19 janeiro de 2024

Assunto: Análise Plano de Trabalho de metilmercúrio em Minas Gerais – Deliberação CIF nº 727/2023.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF

2. INTERESSADO

Comitê Interfederativo - CIF

Fundação RENOVA

3. REFERÊNCIA

Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;

Deliberação CIF nº 361, de 17 de dezembro de 2019;

Relatório nº 36 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo Nº 1000412- 91.2020.4.01.3800;

Nota Técnica nº11/2022 CTBio/DIBIO/ICMBio;

Nota Técnica nº04/2023 CTBio/DIBIO/ICMBio;

Deliberação CIF nº 666, de 30 de março de 2023;

Ofícios nº 54 e 56/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio - Inclusão de análises para identificação e quantificação de Metilmercúrio no escopo do programa de monitoramento da biodiversidade aquática

Ofício FR.2023.2215 referente à inclusão de análises para identificação e quantificação de Metilmercúrio no escopo do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática, em resposta aos Ofícios nº 54/2023/CTBIO/DIBIO/ICMBIO e 56/2023/CTBIO/DIBIO /ICMBIO;

Nota Técnica nº 10/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio;

Deliberação CIF nº 727, de 08 de novembro de 2023- Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação nº 666/2023, referente a inclusão de análises para identificação e quantificação de metilmercúrio no escopo do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção mineira, pertencente à Cláusula 165 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

Ofício FR.2023.3108 referente à inclusão de análises para identificação e quantificação de Metilmercúrio no escopo do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática, em resposta a Deliberação CIF nº 727, de 08 de novembro de 2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A solicitação de análise do metilmercúrio surgiu a partir de uma solicitação da CT-Bio, com base no laudo pericial emitido pela AECOM no contexto do Eixo 6 (Relatório nº 36 - Perito do Juízo, 12ª Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo nº 1000412- 91.2020.4.01.3800). Dado o significativo impacto ambiental desse elemento, especialmente em relação à segurança alimentar no consumo de pescado, a CTBio emitiu a Nota Técnica nº 04/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio e a Nota Técnica nº 11/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio. Essas notas foram apresentadas ao CIF com a recomendação de incorporar as análises de metilmercúrio no escopo metodológico do monitoramento da biodiversidade em Minas Gerais e Espírito Santo. A partir da qual foi publicada a Deliberação CIF nº 666, de 30 de março de 2023 para qual a Fundação Renova apresentou uma proposta sem detalhamento do seu plano de trabalho para inclusão do novo parâmetro nos estados do Espírito Santo-ES, no entanto, a mesma, não atendeu a Porção mineira, o que gerou a Nota Técnica nº 10/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio e posterior Deliberação CIF nº 727, de 08 de novembro de 2023 que notificou a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação nº 666/2023, referente a inclusão de análises para identificação e quantificação de metilmercúrio no escopo do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção mineira, pertencente à Cláusula 165 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

O Plano de trabalho em análise, segundo Ofício da Fundação Renova adotou como estratégia para atendimento ao item 3 da Deliberação a contratação específica por processo concorrencial. A malha amostral constante na proposta de execução do monitoramento do metilmercúrio, considerou pontos desenhados dentro das linhas de pesquisa do PMBA MG, de modo a promover a possibilidade de integrações futuras de dados, nas regiões contempladas.

5. ANÁLISE

Segundo a Fundação Renova para atendimento à Deliberação CIF nº 727/2023 será considerada a correspondência de pontos de coleta com as parcerias já firmadas com a Fundação Renova, conforme já vem sendo solicitado em diversos fóruns do Sistema CIF a necessidade do olhar integrado sobre a bacia e seus processos, de maneira a se obterem respostas assertivas sobre a magnitude e abrangência dos impactos e da recuperação já ocorrida em função das ações de reparação implantadas ou em curso e dos próprios mecanismos naturais.

Um processo de contratação concorrencial será conduzido para seleção de instituição executora das atividades descritas neste Plano de Trabalho. As atividades de coleta dependem e ficam condicionadas a obtenção da autorização de manejo de fauna a ser emitida por órgão responsável. Somente para as amostras que apresentarem concentrações de mercúrio total, quantificado a partir do método de análise conduzido pelos laboratórios acreditados, serão selecionadas e avaliadas as amostras para análise do metilmercúrio. As análises de mercúrio total e metilmercúrio em camarões ficam condicionadas à obtenção de quantidade mínima para análise pelo laboratório acreditado. A quantificação de metilmercúrio será realizada por laboratórios analíticos certificados pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 com acreditação para desenvolvimento desta análise e toda documentação comprobatória pertinente será compartilhada com esta Câmara Técnica após a conclusão da contratação do laboratório. A contratação do laboratório será realizada pela Fundação Renova, por meio de processo concorrencial. O Plano de Trabalho apresentado direciona a atividade de coleta e análises de amostras de sedimento, peixes e camarões para avaliação do metilmercúrio na região de Minas Gerais, utilizando pontos de malha amostral desenhadas nos projetos do PMBA MG da Chamada 10/2018 FAPEMIG e metodologias de coleta praticadas pelo PMBA ES/FEST que envolve o monitoramento do metilmercúrio no Espírito Santo.

Dentre os itens a serem melhorados a partir da análise do atual plano de trabalho apresentado temos:

1. No item “3.3.1 Frequência amostral” não é colocada a previsão de duração do monitoramento, apenas a periodicidade de duas coletas anuais (seca e chuva). A vigência do monitoramento deverá

ocorrer, no mínimo, por dois ciclos hidrológicos ou durante todo o período do PMBA Mineiro realizado pelos projetos FAPEMIG, prevalecendo o maior período de monitoramento.

2. Dentre os pontos selecionados para amostragem, é necessário incluir pontos dentro do reservatório de Risoleta Neves – Candonga e da UHE Baguari uma vez que é sabido que locais de ecossistemas lênticos tendem a acumular maiores quantidades de diversas substâncias.
3. Para a gestão de informação da CT-Bio é informado que os resultados obtidos na quantificação de metilmercúrio nas amostras de sedimento e tecido muscular dos peixes e camarões selecionados, serão apresentados/disponibilizados para a CT-Bio, após recebimento dos resultados pelo laboratório e consolidação das entregas das campanhas de coleta realizadas pelo fornecedor, entretanto não aparece no cronograma uma expectativa de datas para a entrega, este indo apenas até a parte de mobilização da contratada para execução. Além disso, é necessário incluir, além dos dados brutos, a entrega das planilhas e relatório com análise dos dados e realização de apresentação dos resultados em reunião ordinária da CT-Bio.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Concluimos, com base na análise detalhada do Plano de Trabalho - Coleta e Análises de amostras para identificação e quantificação de metilmercúrio na região de Minas Gerais em atendimento a deliberação CIF N° 727/2023, **pela aprovação com ressalvas**, desde que sejam rigorosamente seguidas todas as determinações e diretrizes explicitadas no texto desta nota técnica. A conformidade estrita com tais orientações é essencial para garantir a eficácia e integridade do processo de coleta e análise de amostras com o processo que se encontra em andamento para o Estado do Espírito Santo, assegurando, assim, resultados confiáveis e apropriados para a identificação e quantificação de metilmercúrio em toda a região dulcícola do Rio Doce.

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação n° XXX, de XX de janeiro de 2024

Aprovar com ressalvas o Plano de Trabalho - Coleta e Análises de amostras para identificação e quantificação de metilmercúrio na região de Minas Gerais em atendimento a deliberação CIF N° 727/2023.

Em atenção ao TERMO DE TRANSACÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANA (TAC- Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministérios Públicos e Defensorias Públicas; e

Considerando o monitoramento no âmbito da Clausula 165 do TTAC, a Nota Técnica n° 10/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade (CT-BIO), Deliberação CIF n° 727, de 08 de novembro de 2023 que notificou a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação n° 666/2023.

O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

- 1) Aprovar a Nota Técnica xxxx de análise Plano de Trabalho de metilmercúrio em Minas Gerais – Deliberação CIF n° 727/2023;
- 2) Aprovar o Plano de Trabalho com as seguintes ressalvas:
 - a. A vigência do monitoramento deverá ocorrer, no mínimo, por dois ciclos hidrológicos ou durante todo o período do PMBA Mineiro realizado pelos projetos FAPEMIG, prevalecendo o maior período de monitoramento;
 - b. Incluir pontos dentro do reservatório de Risoleta Neves – Candonga e da UHE Baguari;
 - c. Apresentar, além dos dados brutos, a entrega das planilhas e relatório com análise dos dados e realizar apresentação dos resultados em reunião ordinária da CT-Bio.

3) Cumprir o cronograma apresentado no Plano de Trabalho - Coleta e Análises de amostras para identificação e quantificação de metilmercúrio na região de Minas Gerais, com início da execução em junho/24.

Brasília/DF, XX de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COELHO DINIZ LOPES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Batista Aguiar, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE OLIVEIRA BARBIRATO, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sforza, Analista Ambiental**, em 19/01/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17576867** e o código CRC **05A21C27**.